

**CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.**

CNPJ/ME nº 42.771.949/0018-83

NIRE 3530051760-1

*Companhia Aberta*

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2020, ÀS 09:30 HORAS**

## **MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO**

Prezados acionistas,

O Centro de Imagem Diagnósticos S.A. ("Companhia"), companhia listada no Novo Mercado da B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão ("B3") tem o prazer de convidá-lo a participar de sua Assembleia Geral Ordinária , convocada para o dia 27 de abril de 2020, às 09:00 horas ("AGO"), e de sua Assembleia Geral Extraordinária , convocada para o dia 27 de abril de 2020, às 09:30 horas ("AGE" e, em conjunto com a AGO, "Assembleias"), ambas a serem realizadas na sede social da Companhia, na Rua Marselhesa, 500, Vila Clementino, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A Administração da Companhia gostaria de reiterar aos acionistas a extrema importância da sua participação nas Assembleias. Contudo, considerando a pandemia do COVID-19 (coronavírus) amplamente divulgada na mídia, e diante do cenário de restrições à realização de reuniões presenciais e da reiterada recomendação de isolamento das autoridades públicas, reforçamos o pedido para que os acionistas exerçam remotamente o seu direito de voto, sem a necessidade, portanto, de comparecer presencialmente à Assembleia. Destacamos a grande preocupação e o comprometimento da Administração em preservar a saúde de todos os envolvidos nas Assembleias, as quais contarão apenas com uma estrutura de logística mínima para garantir a sua realização.

A participação virtual nas Assembleias poderá ser realizada através do preenchimento de Boletim de Voto a Distância, cujas instruções para preenchimento e envio estão devida e detalhadamente discriminadas nos Boletins de Voto a Distância divulgados nesta data pela Companhia e, alternativa e excepcionalmente, por meio da constituição de uma procuradora, advogada indicada pela Companhia, a qual se voluntariou para representar os acionistas interessados em participar na AGOE e para a qual podem ser outorgados poderes específicos de representação, acompanhados de uma instrução de voto em relação a todas as matérias em pauta nas respectivas Assembleias. Nesta hipótese, os termos do instrumento de mandato devem ser acordados diretamente entre o representante e o acionista representado, não se tratando de um pedido público de procuração nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 481/2009. Assim, como o intuito é evitar o fluxo de pessoas, a Administração orienta que seja dada preferência à outorga de poderes à procuradora indicada pela Companhia, pois se cada acionista constituir um representante diferente, a alternativa proposta esvazia-se de sentido.

Por fim, a Administração da Companhia aproveita a oportunidade para informar que está atuando de forma diligente e tomando todas as medidas e precauções necessárias para preservar a saúde e a integridade de seus colaboradores, parceiros e clientes, conforme as orientações do Ministério da Saúde do Brasil e as declarações da Organização Mundial de Saúde sobre o COVID-19. Além disso, para preservação do negócio e cientes da gravidade do

problema de saúde pública pelo qual se está passando, estamos implementando todas as ações gerenciais que se fazem necessárias, inclusive revendo processos e sistemas e adaptando as operações para minimizar o risco de contaminação do vírus.

Informamos que, caso ainda exista alguma dúvida em relação às informações aqui divulgadas, esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail [juridico@alliar.com](mailto:juridico@alliar.com).

Esperamos poder contar com sua presença. Sua participação é de extrema importância para a Companhia.

Atenciosamente,

Frederico de Aguiar Oldani  
Diretor de Relações com Investidores

## **PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**Na AGE da Companhia, a ser realizada no dia 27 de abril de 2020, às 09:30 horas, serão submetidas à apreciação dos Senhores Acionistas as propostas indicadas abaixo relativamente às matérias constantes da ordem do dia:**

1. Proposta de ratificação da eleição de 2 (dois) membros do Conselho de Administração da Companhia, e informações sobre referidos membros (nos termos dos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência, conforme Instrução CVM nº 480/2009);
2. Proposta de reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a nova composição da Diretoria da Companhia, com a extinção do cargo de Diretor Comercial (nos termos do art. 11 Instrução CVM nº 481/2009); e
3. Proposta de alteração do Plano de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas para os executivos da Companhia, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de abril de 2019.

**Mais informações acerca das propostas encontram-se disponíveis nas sessões de anexos desta Proposta, no site de Relações com Investidores da Companhia ([ri.alliar.com](http://ri.alliar.com)), bem como nos websites da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).**

## Seção 1

### Proposta de ratificação da eleição de 2 (dois) membros do Conselho de Administração da Companhia, e informações sobre referidos membros

(nos termos dos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência, conforme Instrução CVM nº 480/2009)

Considerando a eleição de 2 (dois) membros efetivos para o Conselho de Administração nas reuniões do Conselho de Administração realizadas nos dias 28 de novembro de 2019 e 17 de março de 2020, quais sejam, Sr. Fernando Machado Terni e Sr. Roberto Kalil Issa Filho, para preenchimento de cargos vagos em razão de renúncias ocorridas nas referidas datas, a administração propõe a ratificação das respectivas eleições, nos termos do Artigo 10, parágrafo 6º, do Estatuto Social da Companhia.

As informações indicadas nos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência, conforme Instrução CVM 480/2009, relativas aos membros cuja eleição seria ratificada, estão indicadas abaixo.

#### **12.5/7 - Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal; Percentual de Participação nas Reuniões**

Nome	Data de Nascimento	Profissão	CPF	Candidato ao Cargo Eletivo	Cargo Eletivo Ocupado Atualmente	Data Prevista para Eleição e Posse	Prazo do Mandato	Outros Cargos Exercidos no Emissor	Indicado pelo Controlador	Nº de Mandatos Consecutivos	Percentual de Participação nas Reuniões
Fernando Machado Terni	23/02/1957	Engenheiro Eletricista	012.608.578-16	Sim	N/A	Nomeado em RCA de 28.11.2019, posse em 02.12.2019	Até AGO de 2021	Membro do Comitê Aquisições	Sim	N/A	N/A
Roberto Kalil Issa Filho	21/07/1975	Administrador de Empresas	291.322.488-14	Sim	N/A	Nomeado em RCA de 17.03.2020, posse na mesma data	Até AGO de 2021	Membro do Comitê Aquisições	Sim	N/A	N/A

### **Fernando Machado Terni**

O Senhor Fernando Machado Terni é engenheiro eletricista e ocupou o cargo de Diretor Presidente da Companhia de 09/08/2012 a 28/11/2019, quando renunciou para assumir o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia. O Senhor Fernando Terni é também acionista da Companhia e ocupa o cargo de membro do Conselho de Administração da RBD SPE S.A., sociedade controlada pela Companhia. O Senhor Fernando Terni informou à Companhia não ter contra si qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM ou condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. O Senhor Fernando Terni informou para todos os fins que não se considera uma pessoa politicamente exposta, nos termos da Instrução da CVM n.º 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada. O Sr. Fernando Terni figurava como representado no Processo Administrativo n.º. 08012.001377//2006-52, instaurado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") com o objeto de investigar suposta violação à ordem econômica, passível de enquadramento no artigo 20, inciso I c/c artigo 21, incisos I, III e VIII da Lei n.º. 8.884/94, por conta de alegadas práticas de divisão de clientes e fixação de preços entre concorrentes envolvendo aparelhos de direcionamento de energia elétrica isolado a ar. As acusações apresentadas contra o Sr. Fernando Terni se referiam ao período que este ocupou cargo de diretor superintendente, não estatutário, da empresa ABB Ltda., entre 1/11/1996 a 30/09/1999. O Sr. Fernando Terni apresentou defesa perante o CADE refutando as alegações que lhe são atribuídas naquele processo. O referido processo foi arquivado em relação ao Sr. Fernando Terni, conforme julgamento realizado no CADE em 13 de fevereiro de 2019.

### **Roberto Kalil Issa Filho**

O Senhor Roberto Kalil Issa Filho é administrador de empresas e ocupa o cargo de membro do Comitê de Aquisições da Companhia, sendo também acionista da Companhia. O Senhor Roberto Kalil Issa Filho ocupa ainda o cargo de Diretor de Marketing do CDB desde 28/01/2015. O Senhor Roberto Kalil Issa Filho informou à Companhia não ter contra si qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM ou condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. O Senhor Roberto Kalil Issa Filho informou para todos os fins que não se considera uma pessoa politicamente exposta, nos termos da Instrução da CVM n.º 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada.

### **Item 12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários**

Não aplicável. Não está sendo proposta nenhuma alteração na composição dos comitês da Companhia.

### **Item 12.8. Percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo**

Não aplicável. Não está sendo proposta nenhuma alteração na composição dos comitês da Companhia.

## 12.9 - Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores do emissor, controladas e controladores

---

### **Administrador do emissor ou controlada**

Roberto Kalil Issa	374.193.078-49	Centro de Imagem Diagnósticos S.A. e TKS Sistemas Hospitalares e Consultórios Médicos Ltda.	42.771.949/0001-35 Pai ou Mãe (1º grau por consanguinidade)
Membro do Conselho de Administração e Diretoria			

### **Pessoa relacionada**

Roberto Kalil Issa Filho	291.322.488-14	Centro de Imagem Diagnósticos S.A. e TKS Sistemas Hospitalares e Consultórios Médicos Ltda.	42.771.949/0001-35
Membro do Comitê de Aquisições e do Conselho de Administração			

### **Observação**

O Senhor Roberto Kalil Issa é pai do Senhor Roberto Kalil Issa Filho.

## 12.10 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros

### **Exercício Social 31/12/2019**

#### **Administrador do Emissor**

Fernando Machado Terni  
Membro do Conselho de Administração

Subordinação

Controlador Direto

#### **Pessoa Relacionada**

Pátria Investimentos Ltda.  
Gestor dos Fundos

## Seção 2

### Proposta de reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia

(nos termos do art. 11 Instrução CVM nº 480/2009)

Destacamos abaixo relatório detalhando a origem e justificativa da alteração ao Estatuto Social proposta e análise dos seus efeitos jurídicos e econômicos, nos termos do artigo 11, inciso II, da Instrução CVM 481:

Estatuto Atual	Proposta de Alteração	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos da Alteração
<p><b>Artigo 12</b> – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Médico, um Diretor Comercial, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica, podendo as funções de Diretor de Relações com Investidores ser acumuladas em outro Diretor.</p>	<p><b>Artigo 12</b> – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, <del>4 (quatro)</del> 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Médico, <del>um</del> <del>Diretor Comercial</del>, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica, podendo as funções de Diretor de Relações com Investidores ser acumuladas em outro Diretor.</p>	<p>A Administração propõe que a estrutura organizacional da Diretoria seja alterada, com a exclusão do cargo de Diretor Comercial e a criação de funções específicas e técnicas para fazer frente às atividades da área comercial.</p>
<p><b>Artigo 12 – [...]</b></p> <p><b>Parágrafo 6º</b> - Compete, ainda, ao:</p> <p>(a) <u>Diretor Presidente</u>, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia; (ii) zelar pelo cumprimento de todos os membros da</p>	<p><b>Artigo 12 – [...]</b></p> <p><b>Parágrafo 6º</b> - Compete, ainda, ao:</p> <p>(a) <u>Diretor Presidente</u>, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia; (ii) zelar pelo cumprimento de todos os membros da</p>	



Estatuto Atual	Proposta de Alteração	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos da Alteração
<p>Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração; e (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.</p> <p>(b) <u>Diretor Financeiro</u>, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) organizar e supervisionar as atividades administrativas das áreas de finanças da Companhia; (ii) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia zelando por sua saúde econômica e financeira; e (iii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia.</p> <p>(c) <u>Diretor Médico</u>, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar os assuntos médicos da Companhia; e (ii) prestar informações atualizadas sobre todos os assuntos médicos da Companhia.</p> <p>(d) <u>Diretor Comercial</u>, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as operações comerciais da Companhia; (ii) prestar</p>	<p>Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração; e (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.</p> <p>(b) <u>Diretor Financeiro</u>, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) organizar e supervisionar as atividades administrativas das áreas de finanças da Companhia; (ii) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia zelando por sua saúde econômica e financeira; e (iii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia.</p> <p>(c) <u>Diretor Médico</u>, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar os assuntos médicos da Companhia; e (ii) prestar informações atualizadas sobre todos os assuntos médicos da Companhia.</p> <p><del>(d) <u>Diretor Comercial</u>, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as operações comerciais da Companhia; (ii) prestar</del></p>	

Estatuto Atual	Proposta de Alteração	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos da Alteração
<p>informações atualizadas sobre as operações de comerciais da Companhia, e (iii) definir, implementar e gerenciar as estratégias relacionadas ao relacionamento comercial da Companhia.</p> <p><u>(e) Diretor de Relações com Investidores</u>, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3 e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) manter atualizado os registros da Companhia perante à CVM</p>	<p><del>informações atualizadas sobre as operações de comerciais da Companhia, e (iii) definir, implementar e gerenciar as estratégias relacionadas ao relacionamento comercial da Companhia.</del></p> <p><u>(d) Diretor de Relações com Investidores</u>, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3 e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) manter atualizado os registros da Companhia perante à CVM</p>	

Estatuto Atual	Proposta de Alteração	Origem, Justificativa e Análise dos Efeitos da Alteração
e B3; e (iv) divulgar, até o dia 10 de dezembro de cada ano, o calendário anual referente ao ano civil seguinte, contendo, no mínimo, as datas dos seguintes eventos: (a) divulgação das demonstrações financeiras anuais completas e das demonstrações financeiras padronizadas (DFP); (b) divulgação das informações trimestrais (ITR); (c) realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO); e (d) divulgação do formulário de referência.	e B3; e (iv) divulgar, até o dia 10 de dezembro de cada ano, o calendário anual referente ao ano civil seguinte, contendo, no mínimo, as datas dos seguintes eventos: (a) divulgação das demonstrações financeiras anuais completas e das demonstrações financeiras padronizadas (DFP); (b) divulgação das informações trimestrais (ITR); (c) realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO); e (d) divulgação do formulário de referência.	

Dispomos, abaixo, do Estatuto Social consolidado da Companhia, em marcas de revisão, nos termos do artigo 11, inciso I, da Instrução CVM n.º 481:

**"ESTATUTO SOCIAL  
CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.**

**CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

**Artigo 1º** – A **CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único** - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 2º** – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marselhesa, 500, 7º andar, Vila Mariana, CEP 04020-060, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e encerrar filiais, escritórios, depósitos, agências e representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

**CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto social:

(a) a prestação de serviços de medicina diagnóstica, incluindo, (i) diagnóstico por imagem e

métodos gráficos; (ii) medicina nuclear e citologia; (iii) anatomia patológica; e (iv) análises clínicas, diretamente ou utilizando-se de empresas médicas especializadas e laboratórios contratados, assim como outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico;

(b) a exploração de atividades relativas à (i) importação, para uso próprio, de equipamentos médico-hospitalares; conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (ii) consultoria, assessoria, cursos e palestras na área da saúde, bem como a prestação de serviços que visem a promoção de saúde e a gestão de doenças crônicas; e (iii) pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico na área da medicina diagnóstica; e

(c) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

**Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### **CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 635.371.970,99 (seiscentos e trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, novecentos e setenta reais e noventa e nove centavos), dividido em 118.292.816 (cento e dezoito milhões, duzentas e noventa e duas mil, oitocentas e dezesseis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e dão ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo 2º** – A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social em até 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará todas as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias.

**Parágrafo 3º** – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, sem que os acionistas tenham direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no artigo 171, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 4º** – O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com planos de opção de compra ou de subscrição de ações aprovados pela Assembleia Geral, a seus administradores, empregados e/ou prestadores de serviço, assim como aos administradores, empregados e/ou prestadores de serviço de suas Subsidiárias, sem direito de preferência para os acionistas.

**Parágrafo 5º** – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra de ações e planos de outorga de ações ou subscrição de ações aos administradores, empregados e/ou prestadores de serviços da Companhia ou de suas Subsidiárias, aprovados nos termos deste Estatuto Social, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo 6º** – Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela CVM com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

**Parágrafo 7º** – À Companhia é vedada a criação e emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.

#### **CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 6º** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da lei e do Estatuto Social. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o Secretário da Mesa.

**Parágrafo 1º** – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, nos termos da lei, em primeira convocação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** – Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de quaisquer acordos de acionistas arquivados na Companhia (coletivamente referidos como “Acordo de Acionistas”), negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos.

**Parágrafo 3º** – Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar, mediante documentação original ou cópia enviada por e-mail à Companhia, a sua qualidade como acionista, apresentando, preferencialmente até 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, (i) documento de identidade e (ii) comprovante expedido pela instituição depositária referente às suas ações. Os procuradores de acionistas deverão exibir as respectivas procurações até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste parágrafo 3º. Os originais dos documentos referidos neste parágrafo 3º, ou suas cópias, dispensada a

autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

**Parágrafo 4º** – As atas de Assembleias Gerais devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na respectiva Assembleia Geral, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

**Artigo 7º** – Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, observados os quóruns qualificados de deliberação previstos na legislação aplicável:

- (a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos;
- (d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (e) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (f) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (g) reformar este Estatuto Social;
- (h) deliberar sobre a emissão de quaisquer valores mobiliários representativos de, ou conversíveis em, ações da Companhia (inclusive debêntures conversíveis) e criação ou emissão de bônus de subscrição;
- (i) deliberar sobre a redução e o aumento do capital social acima do limite do capital autorizado;
- (j) deliberar sobre fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, total ou parcial, transformação ou qualquer outro tipo de reestruturação societária envolvendo a Companhia;
- (k) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (l) atribuir bonificações em ações de emissão da Companhia;
- (m) deliberar sobre eventuais resgates, amortizações, grupamentos e desdobramentos de ações de emissão da Companhia;
- (n) deliberar sobre a realização de oferta pública de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, salvo no que se refere a emissão de debêntures conversíveis em ações, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º da Lei de Sociedades por Ações;

- (o) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia, bem como a eleição e destituição de liquidantes da Companhia e a aprovação de suas contas;
- (p) deliberar sobre o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia;
- (q) aprovar planos de opção de compra de ações e planos de outorga de ações ou subscrição de ações aos administradores, empregados e/ou prestadores de serviços da Companhia ou de suas Subsidiárias;
- (r) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e
- (s) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 8º** – Exceto nos casos previstos em lei e observado o disposto neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas, as deliberações e aprovações serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 9º** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Parágrafo 1º** – A posse dos administradores estará condicionada à assinatura do termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória, prevista no artigo 24 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 2º** – Os administradores da Companhia deverão aderir ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do termo respectivo.

**Parágrafo 3º** – A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

**Parágrafo 4º** – Quando devidamente registrados na sede da Companhia, os Acordos de Acionistas serão sempre observados pela Companhia e sua administração. As obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Acionistas serão oponíveis a terceiros e os administradores da Companhia zelarão por sua observância. O Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido por acionistas em contrariedade com os termos dos Acordos de Acionistas.

**Parágrafo 5º** – A Companhia e seus administradores deverão realizar, de forma presencial ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação de resultados trimestrais ou das demonstrações financeiras, apresentação pública sobre as informações divulgadas.

**Parágrafo 6º** – Os órgãos de administração da Companhia devem buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença destes em Assembleia Geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando instalado, de acordo com as normas estabelecidas pela CVM.

## **SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10** – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qual deverá indicar dentre eles 1 (um) Presidente do Conselho de Administração e 1 (um) Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observadas as exceções previstas no Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 1º** – Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** – No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, sendo que a condição de Conselheiro Independente deverá constar expressamente e obrigatoriamente na ata da Assembleia Geral de Acionistas que eleger referidos membros, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste parágrafo 2º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento (i) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) e (ii) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

**Parágrafo 3º** – O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

**Parágrafo 4º** – Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 5º** – Em caso de impedimento ou ausência temporários, o conselheiro impedido ou ausente temporariamente poderá indicar entre os membros do Conselho de Administração, aquele que o representará o qual agirá, inclusive para efeito de votação em reuniões do Conselho de Administração, por si e pelo substituído ou representado, ressalvado eventual membro do Conselho de Administração eleito nos termos do artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, o qual poderá ser representado por seu suplente, caso este tenha sido eleito nos termos da legislação aplicável.



**Parágrafo 6º** – Em caso de impedimento, ausência permanente ou renúncia de qualquer dos conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, caberá aos conselheiros remanescentes indicar o seu substituto e tal indicação servirá até a primeira Assembleia Geral que ocorrer após tal indicação, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso de impedimento, ausência permanente ou renúncia de membro do Conselho de Administração eleito nos termos do artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, o qual substituído por seu suplente, caso este tenha sido eleito nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 11** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração ou da Diretoria.

**Parágrafo 1º** – As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por meio de carta, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia, o local e o horário em que a reunião se realizará, e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia.

**Parágrafo 2º** – Será dispensada a convocação de que trata o caput deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, desde que a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação, exceção feita às suas reuniões ordinárias, mantidas bimestralmente, nas quais a participação dos conselheiros deverá ser feita de forma presencial. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

**Parágrafo 3º** – O quórum de instalação de reunião do Conselho de Administração, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos membros em exercício do Conselho de Administração e, em segunda convocação, a ser objeto de nova comunicação na forma do parágrafo 1º deste artigo, será de no mínimo 2 (dois) dos membros em exercício do Conselho de Administração, observado o previsto nos Acordos de Acionistas.

**Parágrafo 4º** – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente em exercício, que designará o secretário da reunião, e suas deliberações serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião. As atas de reunião do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

**Parágrafo 5º** – Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto, não cabendo a nenhum dos membros do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

**Parágrafo 6º** – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia coordenar as atividades do órgão, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Diretor Presidente.

**Parágrafo 7º** – Além de outras matérias previstas em lei, compete ao Conselho de Administração, por deliberação tomada pela maioria de seus membros:

- (a) aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado;
- (b) aprovar a contratação, alteração e rescisão, pela Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, de contratos comerciais, com clientes, fornecedores e prestadores de serviços, cujo valor seja, de forma individual ou agregada, superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses;
- (c) aprovar a contratação, alteração e rescisão, pela Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, de contratos financeiros, endividamentos, bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos ou outros acordos vinculativos, cujo valor seja, de forma individual ou agregada, superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses;
- (d) aprovar qualquer negócio entre, de um lado, os acionistas ou administradores da Companhia ou suas Partes Relacionadas e, de outro, a Companhia ou suas Subsidiárias, que somente serão permitidos em condições de mercado;
- (e) aprovar a venda, entrega ou constituição de ônus sobre ativos móveis da Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias (maquinário e equipamentos) em projetos que excedam, de forma individual ou agregada, o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no mesmo exercício social;
- (f) aprovar a contratação, pela Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, de avais, seguros, constituição de penhor ou emissão de títulos de crédito, cujo valor seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses;
- (g) aprovar a concessão, pela Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, de avais, fianças ou outras garantias em qualquer operação que, de forma individual ou agregada, envolva valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (h) aprovar a realização de investimentos, incluindo investimentos em capital (CAPEX) que excedam, de forma individual ou agregada, o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no mesmo exercício social;
- (i) aprovar a contratação ou dispensa de pessoal com cargo de diretor ainda que não estatutário;
- (j) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- (k) fixar a política salarial e planos de incentivos aos empregados, médicos e Diretores;
- (l) atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e os limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;
- (m) aprovar o orçamento anual e suas respectivas alterações;

- (n) aprovar associações ou joint ventures;
- (o) manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar propostas para reorganizações societárias, aumento de capital entre outras transações que resultarem na mudança de controle da Companhia e consignar se essas operações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;
- (p) aprovar a contratação e substituição de empresa de auditoria independente a qual deverá necessariamente ser uma dentre Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young, KPMG ou PricewaterhouseCoopers;
- (q) aprovar a realização de acordos com credores para evitar a falência;
- (r) aprovar a criação de comitês de assessoramento da Companhia, bem como a eleição de seus membros e aprovação de seus respectivos regimentos internos;
- (s) autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura em tesouraria;
- (t) deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e intercalares e o pagamento de juros sobre capital próprio;
- (u) deliberar sobre a aprovação da prática de doação a entidades beneficentes, membros de partidos políticos e partidos políticos, na medida permitida pela lei, exceto a prestação de serviços para entidades beneficentes realizadas de acordo com as práticas usuais da Companhia;
- (v) deliberar sobre a aprovação das matérias previstas nos itens (h), (j), (k), (l), (n), (o), (p), (q) e (s) do artigo 7º, quando relacionadas a quaisquer das Subsidiárias da Companhia;
- (w) aprovar o cancelamento voluntário de listagem de emissor da Companhia na B3;
- (x) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e
- (y) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado, sendo certo que o parecer do Conselho de Administração deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação; e
- (z) estabelecer o limite de endividamento da Companhia para cada exercício social.

**Parágrafo 8º** – Os valores previstos no parágrafo 7º deste artigo 11 serão ajustados anualmente, no início de cada exercício social, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor

Ampla (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), ocorrida no exercício anterior ou, na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo.

## **SEÇÃO II DIRETORIA**

**Artigo 12** – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, ~~4 (quatro)~~ 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Médico, ~~um Diretor Comercial~~, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica, podendo as funções de Diretor de Relações com Investidores ser acumuladas em outro Diretor.

**Parágrafo 1º** – Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 2º** – Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

**Parágrafo 3º** – Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte:

(a) quando do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo; e

(b) nos demais casos, será realizada dentro de 30 (trinta) dias, no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

**Parágrafo 4º** – Todos os Diretores da Companhia exercerão suas funções pessoalmente e em regime de dedicação integral, o qual inclui a vedação ao exercício de funções executivas e em caráter permanente em benefício de quaisquer empresas ou indivíduos que não a Companhia ou suas Subsidiárias.

**Parágrafo 5º** – Compete aos Diretores:

(a) deliberar sobre a abertura ou encerramento de filiais, escritórios, depósitos, agências e representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria relativamente a quaisquer Subsidiárias da Companhia;

(b) deliberar sobre a contratação ou dispensa de pessoal;

(c) praticar atos que importem em obrigação e/ou responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, contratos em geral inclusive financeiros e de empréstimos, endossos em cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de créditos, confissões de dívidas, concessão de avais e fianças, contratos de abertura de crédito, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de natureza bancária, atos praticados por filiais, procurações ad negotia e ad judicia, e quaisquer outros atos que criarem responsabilidade para a Companhia ou dispensarem obrigações junto a terceiros, bem como desses para com a Companhia, que somente serão válidos se praticados nos limites estabelecidos no artigo 11, parágrafo 7º e nos

termos do artigo 14 ambos deste Estatuto Social.

**Parágrafo 6º** - Compete, ainda, ao:

(a) Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia; (ii) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração; e (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

(b) Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) organizar e supervisionar as atividades administrativas das áreas de finanças da Companhia; (ii) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia zelando por sua saúde econômica e financeira; e (iii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia.

(c) Diretor Médico, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar os assuntos médicos da Companhia; e (ii) prestar informações atualizadas sobre todos os assuntos médicos da Companhia.

~~(d) Diretor Comercial, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as operações comerciais da Companhia; (ii) prestar informações atualizadas sobre as operações de comerciais da Companhia, e (iii) definir, implementar e gerenciar as estratégias relacionadas ao relacionamento comercial da Companhia.~~

(d) Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3 e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) manter atualizado os registros da Companhia perante à CVM e B3; e (iv) divulgar, até o dia 10 de dezembro de cada ano, o calendário anual referente ao ano civil seguinte, contendo, no mínimo, as datas dos seguintes eventos: (a) divulgação das demonstrações financeiras anuais completas e das demonstrações financeiras padronizadas (DFP); (b) divulgação das informações trimestrais (ITR); (c) realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO); e (d) divulgação do formulário de referência.

**Parágrafo 7º** – O Conselho de Administração poderá estabelecer atribuições e competências adicionais às descritas acima, bem como atribuições e competências aos Diretores sem designação específica, de acordo com os interesses da Companhia.

**Artigo 13** – A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

**Artigo 14** – Quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, nos termos estabelecidos no artigo 12, parágrafo 5º, item (c) acima, serão obrigatoriamente assinados:

- (a) por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro;
- (b) pelo Diretor Financeiro em conjunto com 1 (um) procurador, desde que a procuração que constituir o referido procurador seja assinada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro;
- (c) por 2 (dois) procuradores, desde que a procuração que constituir os referidos procuradores seja assinada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro;
- (d) por 1 (um) único procurador, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos, nomeado por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro;
- (e) por qualquer Diretor ou procurador, de forma isolada, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

**Parágrafo 1º** – A nomeação de procuradores da Companhia deverá sempre ser feita por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

**Parágrafo 2º** – É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

## **CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL**

**Artigo 15** – O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes previstos na lei, funcionará em caráter não permanente e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração.

**Parágrafo Primeiro** – A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se instalado, estará condicionada à assinatura do termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 24, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – As atas das reuniões do Conselho Fiscal devem observar as mesmas regras e divulgação das atas do Conselho de Administração da Companhia.

## **CAPÍTULO VII**

## EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

**Artigo 16** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser examinadas por auditores externos, devidamente registrados na CVM.

**Artigo 17** – O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido apurado em cada exercício, nos termos da lei, observada a seguinte ordem de destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório; (c) até 70% (setenta por cento) para a formação de reserva de investimento que tem por finalidade financiar a expansão das atividades da Companhia, cujo saldo somado às demais reservas de lucro da Companhia, exceto as para contingências, incentivos fiscais e lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; (d) o saldo remanescente, se houver, para distribuição aos acionistas, nos termos da lei.

**Parágrafo 1º** – Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

**Parágrafo 2º** – Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá declarar o pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio e imputá-los ao pagamento do dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO VIII

### ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E SAÍDA DO NOVO MERCADO

**Artigo 18** – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de ocorrer alienação de controle da Companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado, o acionista controlador alienante e o adquirente do controle, conjunta e solidariamente, devem oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da Companhia, na data da saída ou da liquidação da OPA para saída do Novo Mercado: (i) a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou (ii) o pagamento da diferença, se houver, entre o preço da OPA aceita pelo antigo acionista, devidamente atualizado e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações.

**Artigo 19** – A saída do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência: (i) da decisão do acionista controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da



Companhia ou da conversão da categoria do registro na CVM, hipótese na qual deverá ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo 1º** – A saída voluntária do Novo Mercado pela Companhia será precedida de OPA, salvo na hipótese prevista no artigo 20 deste Estatuto Social. Caso a saída voluntária seja precedida de OPA, essa deverá observar os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

**Parágrafo 2º** – A OPA mencionada no parágrafo 1º acima deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

**Parágrafo 3º** – Para fins deste artigo 19, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de OPA, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

**Parágrafo 4º** – Atingido o quórum previsto no parágrafo 2º deste artigo 19: (i) os aceitantes da OPA não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

**Artigo 20** – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada no artigo 19 na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** – A Assembleia Geral referida no caput deste artigo 20 deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

**Parágrafo 2º** – Caso o quórum do parágrafo 1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

**Parágrafo 3º** – A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

**Artigo 21** – A aplicação, pela B3, de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA a ser realizada em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado.



**Parágrafo Único** – Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

## **CAPÍTULO IX REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA**

**Artigo 22** – Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

**Parágrafo Único** – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia, presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

## **CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Artigo 23** – A Companhia entrará em liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei, ou ainda de acordo com o que determinar a Assembleia Geral. Sendo a liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante. Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

## **CAPÍTULO XI SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Artigo 24** – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissora, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas neste Estatuto Social, na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

**Parágrafo 1º** – O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

**Parágrafo 2º** – A sede da arbitragem será o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro.

**Parágrafo 3º** – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o tribunal arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente a este, ficando este desde já autorizado a manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário, conforme o caso.

## **CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 25** – Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

(a) “Partes Relacionadas” significa, com relação à determinada pessoa, qualquer uma de suas Subsidiárias e seus respectivos sócios e administradores, bem como qualquer pessoa que, na data aplicável, seja o cônjuge e/ou qualquer parente até quarto grau (e respectivos cônjuges) de tal pessoa e/ou de qualquer de suas Subsidiárias e seus respectivos sócios e administradores, conforme o caso, ou quaisquer Subsidiárias de qualquer das pessoas acima mencionadas ou de que sejam funcionários, gerentes, administradores ou consultores;

(b) “Subsidiária” significa, em relação à Companhia, qualquer pessoa jurídica que seja, direta ou indiretamente, uma sociedade controlada pela Companhia (tendo o termo 'controlada' o significado decorrente da definição de 'controle' prevista no artigo 116 da Lei de Sociedades por Ações) ou, ainda qualquer pessoa cujo controle seja compartilhado entre a Companhia e outros quotistas ou acionistas, entendendo-se por compartilhado o controle exercido por meio de um acordo de quotistas ou acionistas, conforme sua natureza.

**Artigo 26** – Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e demais disposições legais aplicáveis.

**Artigo 27** – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

\*\*\*

### Seção 3

#### **Proposta de alteração do Plano de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas para os executivos da Companhia, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 24 de abril de 2019**

A administração da Companhia propõe as seguintes alterações ao Plano de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas para os executivos da Companhia, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 24 de abril de 2019 (“Plano de Incentivo”):

- (a) alterar a Cláusula 6.1 do Plano de Incentivo, para aumentar a quantidade máxima de ações de emissão da Companhia disponíveis para entrega aos participantes do Plano de 2% (dois por cento) do capital social para 3,5% (três vírgula cinco por cento) do capital social total da Companhia, de modo a permitir a outorga de novas ações no âmbito do Plano de Incentivo, reforçando, assim, os objetivos do Plano de Incentivo; e
- (b) alterar a Cláusula 8.2 do Plano de Incentivo, de forma a excluir trecho que requer aprovação da assembleia geral para entrega das ações outorgadas no âmbito do Plano de Incentivo para participantes que não sejam administradores, empregados ou prestadores de serviços, uma vez que o Plano de Incentivo não permite a outorga de ações a participantes que não sejam administradores, empregados ou prestadores de serviços e, portanto, a redação é inócua. .

Redação Atual	Nova Redação Proposta
6.1. Durante a vigência deste Plano e observado o disposto no item 10.5 abaixo, poderão ser entregues aos Participantes ações representativas de, no máximo, 2% (dois por cento) do capital social total (fully diluted) da Companhia na data de aprovação deste Plano.	6.1. Durante a vigência deste Plano e observado o disposto no item 10.5 abaixo, poderão ser entregues aos Participantes ações representativas de, no máximo, <b>3,5% (três vírgula cinco por cento)</b> do capital social total (fully diluted) da Companhia na data de aprovação deste Plano.
8.2. Não obstante o disposto no item 8.1 acima, o Conselho de Administração, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas no item 8.1, conferindo tratamento diferenciado a determinado Participante, ressalvado, contudo, que eventual alienação ou transferência de ações a Participante que não administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia dependerá de autorização da assembleia geral.	8.2. Não obstante o disposto no item 8.1 acima, o Conselho de Administração, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas no item 8.1, conferindo tratamento diferenciado a determinado Participante, <del>ressalvado, contudo, que eventual alienação ou transferência de ações a Participante que não administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia dependerá de autorização da assembleia geral.</del>

--	--

Uma versão consolidada do Plano de Incentivo refletindo os ajustes acima é anexada à presente Proposta como **Anexo I**.

**Anexo I**

**Versão consolidada do Plano de Incentivo de Longo Prazo**

**PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO COM AÇÕES RESTRITAS**

**DA**

**CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.**

**aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de abril de 2019,  
conforme alterado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em  
27 de abril de 2020**

## **PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO COM AÇÕES RESTRITAS**

O presente Plano de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas é regido pelas disposições abaixo.

### **1. Definições**

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações Restritas” significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia outorgadas aos Participantes e sujeitas às restrições previstas no presente Plano, Programa e/ou no respectivo Contrato de Outorga;

“B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Companhia” significa Centro de Imagem Diagnósticos S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Marselhesa, 500, 7º andar, Vila Mariana, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04020-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.771.949/0001-35;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Contrato de Outorga” significa o instrumento particular de outorga das Ações Restritas celebrado entre a Companhia e o Participante, por meio do qual a Companhia outorga Ações Restritas ao Participante;

“Controlada” significa qualquer sociedade, companhia ou qualquer outro tipo de pessoa jurídica que seja controlada, nos termos da Lei nº 6.404/76, direta ou indiretamente, pela Companhia.

“Data de Outorga”, salvo se de outra forma expressamente previsto neste Plano, Programa ou no Contrato de Outorga, significa, em relação às Ações Restritas outorgadas a cada um dos Participantes, a data de celebração do Contrato de Outorga entre o Participante e a Companhia, conforme aprovação do Conselho de Administração da Companhia;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica do diretor, gerente ou empregado da Companhia ou qualquer uma de suas Controladas, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitando, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente e falecimento.

“ICVM 567” significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015.

“IRRF” significa Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;

“Participantes” significam os diretores, gerentes e empregados de alto nível da Companhia ou de qualquer uma de suas Controladas, em favor dos quais a Companhia outorgue uma ou mais Ações Restritas, nos termos deste Plano;

“Plano” significa o presente Plano de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas; e

“Programa” significa cada programa de outorga de Ações Restritas que será criado, aprovado e/ou cancelado pelo Conselho de Administração, através do qual o Conselho de Administração definirá os Participantes, a quantidade de Ações Restritas a ser outorgada a cada Participante e os demais termos e condições aplicáveis, em linha com os termos e condições deste Plano.

### **2. Objetivos do Plano**

2.1. O Plano tem por objetivo permitir a outorga de Ações Restritas aos Participantes selecionados pelo Conselho de Administração, com vistas a: (i) atrair e reter os diretores, gerentes e empregados de alto

nível da Companhia e de suas Controladas; (ii) conceder aos Participantes a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, obtendo, em consequência, um maior alinhamento dos interesses destes com os interesses da Companhia; e (iii) desenvolver os objetos sociais da Companhia e os interesses dos acionistas.

### **3. Participantes**

3.1. Caberá ao Conselho de Administração selecionar os Participantes que participarão do Plano.

### **4. Administração do Plano**

4.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração.

4.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e do Programa, incluindo:

(a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações Restritas, observados os termos gerais do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação do Plano e do Programa;

(b) a eleição dos Participantes e a autorização para outorgar Ações Restritas em seu favor, estabelecendo todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente;

(c) a quantidade de Ações Restritas objeto do respectivo Programa;

(d) a autorização para alienação de ações em tesouraria para satisfazer a outorga de Ações Restritas nos termos do Plano, Programa e da ICVM 567;

(e) a forma de transferência das Ações Restritas, que poderá se dar em lotes;

(f) definir metas relacionadas ao desempenho da Companhia, de forma a estabelecer critérios objetivos para o recebimento das Ações Restritas, sendo certo que o Conselho de Administração poderá, a seu critério, alterar ou modificar tais metas para evitar distorções decorrentes de eventos e/ou cenários não previstos pela Companhia;

(g) propor eventuais alterações ao Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária;

(h) a criação, alteração e/ou cancelamento de Programas e a definição da quantidade de Ações Restritas objeto de cada Programa.

4.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração da Companhia têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano e o Programa.

### **5. Outorga de Ações Restritas**

5.1. Anualmente, ou sempre que julgar conveniente, o Conselho de Administração aprovará a outorga de Ações Restritas no lançamento de cada Programa, elegendo os Participantes em favor dos quais a Companhia outorgará as Ações Restritas nos termos do Plano e do respectivo Programa, estabelecendo os prazos e condições de aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas.



5.2. A outorga de Ações Restritas é realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Participantes, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração, a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga e os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas.

5.3. A transferência das Ações Restritas para o Participante somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano, no Programa e nos Contratos de Outorga, de modo que a concessão do direito ao recebimento das ações em si não garante ao Participante quaisquer direitos sobre as Ações Restritas ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

5.4. As Ações Restritas entregues aos Participantes terão os direitos estabelecidos neste Plano e no respectivo Programa e Contratos de Outorga, sendo certo que o Participante não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações Restritas, até a data de transferência das Ações Restritas para os Participantes.

5.5. Não obstante o disposto no item 5.4 acima, o Conselho de Administração poderá estabelecer no Programa o pagamento do montante equivalente a tais dividendos ou juros sobre capital próprio em dinheiro ou em ações, na forma a ser estabelecida no respectivo Programa e Contrato de Outorga.

5.6. O Conselho de Administração poderá subordinar a aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas a determinadas condições, bem como impor restrições à sua transferência, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Participante dessas mesmas Ações Restritas, conforme vier a ser previsto no respectivo Contrato de Outorga.

5.7. O Conselho de Administração poderá estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Participantes, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

## **6. Ações Sujeitas ao Plano**

6.1. Durante a vigência deste Plano e observado o disposto no item 10.5 abaixo, poderão ser entregues aos Participantes ações representativas de, no máximo, 3,5% (três vírgula cinco por cento) do capital social total (*fully diluted*) da Companhia na data de aprovação deste Plano.

6.2. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações Restritas nos termos do Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, alienará ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os Participantes, nos termos da ICVM 567.

6.3. Alternativamente, caso, a cada data de aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas, conforme item 7 abaixo, a Companhia não possua ações em tesouraria suficientes para satisfazer o recebimento das Ações Restritas pelos respectivos Participantes, a Companhia poderá optar por realizar o pagamento referente às Ações Restritas em dinheiro, observando os critérios de preço fixados no item 6.4 abaixo.

6.4. O preço de referência por Ação Restrita, para os fins deste Plano, incluindo para cálculo do pagamento em dinheiro previsto no item 6.3 acima, será equivalente à média ponderada das cotações das ações no fechamento nos 30 (trinta) pregões anteriores à cada data de transferência das Ações Restritas.

6.5. As Ações Restritas recebidas nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie após o efetivo recebimento pelo Participante, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração. Até o efetivo recebimento das Ações Restritas nos termos deste Plano, do Programa e do respectivo Contrato de Outorga, o Participante não terá qualquer direito em relação às Ações Restritas outorgadas, incluindo, sem limitação, os direitos políticos e econômicos relacionados a tais ações.

## **7. Aquisição de Direitos Relacionados às Ações Restritas**

7.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos no Programa e nos respectivos Contratos de Outorga, os direitos dos Participantes em relação às Ações Restritas somente serão plenamente adquiridos se os Participantes permanecerem continuamente vinculados como diretores, gerentes ou empregados de alto nível da Companhia ou suas Controladas, pelo período estabelecido no respectivo Programa e Contrato de Outorga.

7.2. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no item 7.1 acima, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia deverá transferir as referidas Ações Restritas ao Participante após as devidas retenções de tributos nos termos do item 10.6 abaixo, inclusive mediante redução no número de ações em razão da retenção de tributos, se aplicável, no prazo estabelecido no Programa e/ou em cada Contrato de Outorga.

7.3. O direito ao recebimento das Ações Restritas nos termos do Plano extinguir-se-á automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante o distrato do Contrato de Outorga;
- (ii) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (iii) nas hipóteses previstas no item 8 deste Plano.

7.4. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

## **8. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos**

8.1. Na hipótese de Desligamento do Participante, os direitos que ainda não forem plenamente adquiridos nos termos do item 7.1 acima na data de Desligamento restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

8.2. Não obstante o disposto no item 8.1 acima, o Conselho de Administração, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas no item 8.1, conferindo tratamento diferenciado a determinado Participante.

## **9. Prazo de Vigência do Plano**

9.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral.

## **10. Disposições Gerais**

10.1. Nenhuma disposição do Plano conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer como diretor, gerente, ou empregado da Companhia ou suas Controladas, conforme aplicável, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia ou suas Controladas, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o respectivo contrato de trabalho, encerrar o mandato ou de qualquer outra forma promover o Desligamento do Participante.

10.2. Cada Participante deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante assinatura do Contrato de Outorga.

10.3. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações, poderá levar à revisão integral do Plano.

10.4. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Ação Restrita concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

10.5. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia, em decorrência de grupamento, desdobramento, bonificações de ações, assim como nos casos de conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, deverão ser efetuados os ajustes necessários no Plano e Programa já instituídos, notadamente em relação ao número de Ações Restritas e a sua espécie ou classe, com o objetivo de evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

10.6. A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o Plano, inclusive o IRRF, podendo operacionalizar a retenção do IRRF e demais tributos incidentes sobre o total de Ações Restritas, mediante a redução do número total de Ações Restritas a ser entregue ao Participante, de forma proporcional ao impacto relativo ao tributo.

\*\*\*